



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1018/2023

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2023.

Processo nº 0803428-42.2023.8.19.0067,
ajuizado por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **2ª Vara Cível da Comarca de Queimados** do Estado do Rio de Janeiro quanto à avaliação e tratamento médico pneumológico no Instituto dedicado ao Tratamento de Doenças Neuromusculares – TDN.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento médico da Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação (Num. 57396914 - Pág. 6), emitido em 08 de junho de 2022, por [REDACTED], a Autora apresenta o diagnóstico de esclerose lateral amiotrófica – ELA, cursando com ortopneia e cefaleia matinal. Apresenta indicação de acompanhamento pneumológico regular, com brevidade. Assim, foi encaminhada para acompanhamento no Instituto dedicado ao Tratamento de Doenças Neuromusculares – TDN.

**II – ANÁLISE
DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e



III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA)** é uma doença do sistema nervoso, degenerativa e incapacitante, caracterizada por perda de neurônios motores no córtex, tronco cerebral e medula espinhal. De causa e patogênese ainda desconhecidas, tem sido sugeridos mecanismos etiopatológicos diversos: morte celular por agressão autoimune nos canais do cálcio e incremento do cálcio intracelular, infecção viral, estresse oxidativo, dano por radicais livres, neurotoxicidade por glutamato e disfunção das mitocôndrias ou dos mecanismos de transporte axonal. A doença evolui causando debilidade e atrofia progressiva da musculatura respiratória e dos membros, espasticidade, distúrbios do sono, estresse psicossocial e sintomas de origem bulbar como disartria e disfagia, podendo finalmente resultar em morte ou ventilação mecânica permanente¹.
2. A **cefaleia crônica diária (CCD)** constitui uma síndrome caracterizada por dor de cabeça com frequência diária ou quase diária, ou seja, presença de dor por pelo menos pelo menos 15 dias ao mês, num período mínimo de três meses. Trata-se de uma síndrome e não de um diagnóstico etiológico. O termo CCD é usado de forma corrente nos centros especializados em cefaleia, tendo em vista que é muito comum a demanda por atendimento de pacientes que sofriam de cefaleias episódicas e que, com o tempo, passaram a apresentar dor de forma diária ou quase diária. Uma parcela significativa desses indivíduos usa analgésicos de forma excessiva e muitos apresentam comorbidades psiquiátricas, destacando-se os transtornos de humor, como depressão, e os transtornos ansiosos².
3. **Ortopneia** corresponde a dispneia (falta de ar) quando a pessoa está deitada³. A ortopneia é altamente sugestiva de fraqueza diafragmática. Pacientes com significativa fraqueza diafragmática preferem a posição sentada ereta, a qual permite que o conteúdo abdominal se desloque em direção caudal e permite a descida diafragmática sem obstáculo⁴.

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e

¹ CASSEMIRO, C.R.; ARCE, C.G. Comunicação visual por computador na esclerose lateral amiotrófica. Arquivos Brasileiros de Oftalmologia, v.67, n.2, p. 295-300, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004-27492004000200020&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 23 mai. 2023.

² DA SILVA JÚNIOR, A. A.; et al. Cefaleia crônica diária. RBM Especial Clínica Geral – vol. 67 Out/10. Disponível em: <<https://psiquiatriabh.com.br/wp/wp-content/uploads/2015/01/Abordagem-ao-tratamento-da-cefaleia-chronica-diaria.pdf>>. Acesso em: 23 mai. 2023.

³ ROBBINS. Patologia Básica. Editora Elsevier. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=_aUcAAAAQBAJ&pg=PT857&dq=ortopneia&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwj2-2l75TkAhWDIrkGHZMBDk4Q6AEIPTAE#v=onepage&q=ortopneia&f=false>. Acesso em: 23 mai. 2023.

⁴ EGAN. Fundamentos da Terapia Respiratória. Editora Elsevier. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=iuljeDRYIb4C&pg=PT1773&dq=ortopneia+esclerose+lateral+amiotrofica&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwjL577H8JTkAhXLLkGH2tANQQ6AEINDAC#v=onepage&q=ortopneia%20esclerose%20lateral%20amiotrofica&f=false>>. Acesso em: 23 mai. 2023.



prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento⁵.

2. **Pneumologia** corresponde a subespecialidade da medicina interna voltada para o estudo do sistema respiratório. Está especialmente implicado com o diagnóstico e tratamento de doenças e defeitos dos pulmões e da árvore brônquica⁶.

III – CONCLUSÃO

1. Destaca-se que, à inicial (Num. 57396913 - Pág. 9) foi pleiteada a **avaliação e tratamento médico pneumológico** no **Instituto dedicado ao Tratamento de Doenças Neuromusculares - TDN**. Contudo, cabe esclarecer que **o fornecimento de informações acerca da indicação às instituições específicas não consta no escopo de atuação deste Núcleo**, considerando que o acesso aos serviços habilitados ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Este é responsável pela regulação das vagas, nas unidades de saúde cadastradas no CNES, sob a modalidade de serviços especializados.

2. Diante do exposto, informa-se que o acompanhamento **pneumológico está indicado** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 57396914 - Pág. 6).

3. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), o tratamento requerido **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta:), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada**, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2.

4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁷.

5. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e do **SISREG III**, mas **não localizou a sua inserção junto a estes sistemas de regulação** para o atendimento da demanda pleiteada.

6. Portanto, para acesso ao tratamento pleiteado, pelo SUS, **sugere-se que a Suplicante compareça à Unidade Básica de Saúde**, mais próxima de sua residência, **a fim de requerer a sua**

⁵ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1958_2010.htm>. Acesso em: 23 mai. 2023.

⁶ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Pneumologia. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxisl660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Pneumologia>. Acesso em: 23 mai. 2023.

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalmis.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 23 mai. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

inserção junto ao sistema de regulação, para o atendimento da demanda, através da via administrativa.

7. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁸ foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico da Suplicante – **Esclerose Lateral Amiotrófica.**

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Queimados do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁸ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 23 mai. 2023.